



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

1940

CONTRATO N° 04/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO E A EMPRESA SANENZA CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, como Contratante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, com sede na Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, nesta cidade de Salmourão, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, CEP 17720-000, CNPJ/MF sob o nº 01.636.891/0001-30, neste ato representada pela Sra. **SONIA CRISTINA JACON GABAU**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na Rua Vítório Angelo Demori, nº 278 – Parque Continental, nesta cidade de Salmourão, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, portadora do RG nº 27.583.697-6-SSP/SP e CPF nº 204.454.516-74, e de outro lado a Empresa **SANENZA CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na Rua Guatemala nº 316, na cidade de Tupã-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.212.201/0001-20, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO ALESSANDRO ZAMAI**, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Guatemala nº 316, Jardim América, portador do RG. Nº 21.168.486-7 e do CPF/MF nº 110.846.688-58, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o **Convite nº 001/2015 – Processo nº 001/2015** e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em construção civil com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Salmourão – SP, conforme abaixo discriminados:

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
LOCALIZADO: Rua Professor Roberto Rottinger - Centro – Salmourão - SP

PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

17/5/03

1.1	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	4,12
1.2	Retirada de forro qualquer em placas ou tiras fixadas (forro de PVC)	M3	95,76
2	SUPERESTRUTURA (VIGA DE RESPALDO)		
2.1	Forma em madeira comum para estrutura	M2	25,08
2.2	Concreto preparado no local, fck = 10,0 Mpa	M3	2,35
2.3	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	Kg	180,24
2.4	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	2,35
3	COBERTURA		
3.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	Kg	2.600,84
3.2	Estrutura de madeira tesourada para telha perfil ondulado – vãos até 7,00 m	M2	303,85
3.3	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS – perfil ondulado de 8mm	M2	422,77
3.4	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 – corte 0,33 m	M	44,02
3.5	Forro em lamina de PVC	M	95,76

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 78.063,55, (Setenta e oito mil, sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) valor total, o pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação das respectivas faturas, devidamente atestada pelo setor responsável e acompanhada de laudo de medição do engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de qualquer natureza que são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), devidamente comprovado pelo órgão responsável, o pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Salmourão por meio de cheque em nome da contratada ou depósito em conta corrente.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato será firmado a partir da assinatura do contrato até 04 (quatro) meses conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser executada, obedecendo a Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Executivo expedido pelo setor de engenharia da Câmara Municipal de Salmourão, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao contratado a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de entrega da obra será de até 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da ordem de serviço. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

AFES

A obra não entregue de acordo como Convite não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização das obras e serviços será efetuada pelo órgão competente da CONTRATANTE, através de profissional habilitado, previamente designado.

A obra deverá ser executada, obedecendo ao Memorial Descritivo, Projetos e Planilha Orçamentária, expedido pelo setor de engenharia da Câmara Municipal de Salmourão, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao contratado a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

O Prazo de Entrega da obra será de **04 (quatro) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da ordem de serviço. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pela CONTRATANTE, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de 5 (cinco) dias da comunicação feita pela CONTRATADA;

O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à CONTRATANTE da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

O prazo máximo para apresentação da Certidão será de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.



AFB

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

A obra não entregue de acordo com o Convite não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Câmara.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 Poder Legislativo
4.4.9.0.51.00000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, oriundo da presente licitação a Câmara Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) A contratada sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre a parte faltante do valor do ajuste, além de outras penalidades e sanções previstas na Lei federal n.º 8.666/93.
- c) No caso de atraso no cumprimento dos prazos de pagamentos por parte da Contratante, haverá incidência de juros de mora de 0,033% ao dia sobre o valor devido.
- d) A multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Câmara, será de 0,5 (cinco décimos por cento), cobrados diariamente sobre o valor total do contrato, a partir do fato.
- c) Suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Convite nº 001/2015 – Processo nº 001/2015 e neste contrato, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do Convite nº. 001/2015 – Processo nº 001/2015;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

1790

- c) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART - Anotação e Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sob pena de rescisão do contrato;
- d) Executar as obras e serviços de acordo com as especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- e) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;
- f) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos;
- g) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- h) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- i) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito de materiais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo;
- j) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- k) a CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- l) a CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

A Câmara Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:



1003

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

A Câmara Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Salmourão quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Convite nº 001/2015 - Processo nº 001/2015.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato;

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

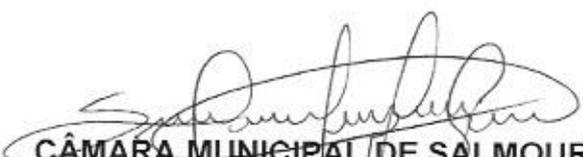
aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas no Convite nº 001/2015, Processo nº 001/2015 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também assinam.

Salmourão, 30 de julho de 2015.

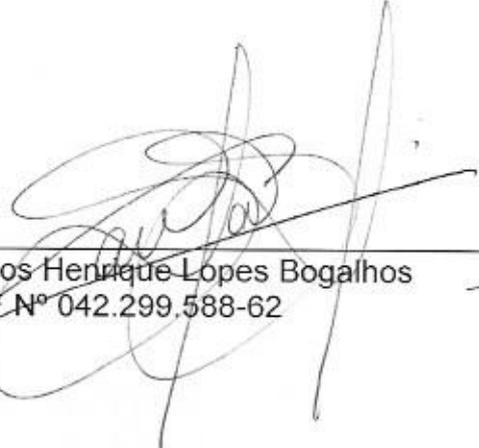

CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
CONTRATANTE

SONIA CRISTINA JACON GABAU
Presidente da Câmara Municipal


SANENZA CONSTRUTORA LTDA.
CONTRATADA

MARCELO ALESSANDRO ZAMAI
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:


Carlos Henrique Lopes Bogalhos
CPF N° 042.299.588-62


Paulo Sérgio Cordeiro
CPF N° 204.454.848-88